



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços técnicos em arquitetura ou engenharia para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo resolução de inconformidades e restrições da obra ID 1619 do Convênio nº 710185/ 2008 - Escola de Educação Infantil, fiscalização da futura obra do Termo de Compromisso 202141685-1, pré-obra ID 4005861-Escola Jardim Aliança e inserção de documentos no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC/FNDE, módulo obras 2.0.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serviços a serem desenvolvidos referentes a Contratação:

- a) Realizar serviços que possam sanar as irregularidades e inconformidades do Convênio nº 710185/2008, ID 1619 - Escola de Educação Infantil e inserção de documentos no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC/FNDE;
- b) Fiscalização dos serviços executados na obra do Termo de Compromisso 202141685-1, pré-obra ID 4005861-Escola Jardim Aliança e inserção de documentos no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC/FNDE, cujo objetivo é manter atualizado o sistema para liberação de pagamentos e acompanhamento de processo executivo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos últimos anos o Governo Federal tem investido no aprimoramento das instalações de infraestrutura da Educação Básica, ofertada à população. O monitoramento das ações de construção pactuadas com o FNDE é realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – Simec. Com o intuito de aprimorar o acompanhamento das ações pactuadas, considerando o número crescente de obras contempladas com recurso da União, foi desenvolvido dentro do Simec um módulo de Obras – Obras 2.0, que possibilita o monitoramento mais eficiente do processo de evolução das obras, desde a contratação à conclusão do objeto pactuado.



Após a pactuação do Termo de Compromisso, o Gestor Público torna-se o responsável, junto ao FNDE, pela utilização do recurso repassado e pela execução do objeto acordado. Dentre as diversas obrigações a serem cumpridas pelo Gestor, conforme legislação vigente e documento assinado, destaca-se fornecer informações sobre o andamento da obra, com periodicidade mínima de 30 dias no SIMEC e designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto), o qual deverá ser devidamente cadastrado no SIMEC, Módulo Obras 2.0, corresponsável pelas informações e dados inseridos.

O Gestor Público Municipal deve-se cercar de profissionais capacitados para salvuardá-lo dos fatos tempestivos que podem decorrer de falhas na fiscalização resultando em restrições e inconformidades.

Destaca-se que a fiscalização da execução dos serviços deve ser uma ação contínua por parte da contratante, de modo que o estabelecido no contrato, em termos técnicos e administrativos, seja rigorosamente cumprido sob os preceitos da legislação em vigor.

Diante da responsabilidade e com vistas a resolução de inconformidades e restrição do Convênio nº 710185 / 2008, ID 1619 - Escola de Educação Infantil, diligenciadas pelo Ministério da Educação, conforme ofícios encaminhados aos gestores anteriores e atual, acompanhado de Parecer Técnico de Execução Física – Diligência. Ressalta-se que a falta de atendimento, poderá acarretar na reprovação da prestação de contas e a cobrança integral dos valores pactuados, e implica ainda na liberação do recurso para a obra de construção da escola.

Por essas razões, faz-se o mais urgente possível a contratação do profissional de arquitetura ou engenharia, visto que atualmente a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de um técnico para realização dos serviços elencados acima. O município tem contrato celebrado com a empresa COSTA & MARTINS ENGENHARIA LTDA-ME, porém o objeto não contempla a necessidade imediata no que tange a resolução de inconformidades e restrições da Escola de Educação Infantil.

A futura execução da escola por ser uma obra de grande porte exige-se fiscalização exclusiva e constante para que não haja inconformidades e restrições que possam paralisar a execução e bloqueio de recurso. Além disso, para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre técnicos para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma obra. Cabe ressaltar que o projeto básico da escola compreende somente a porção padronizada do projeto fornecido pelo FNDE, assim denominada, por possuir nível de detalhamento maior que o anteprojeto. O projeto básico, contudo, para que seja assim considerado, deverá ser complementado pelo projeto de implantação no terreno, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecido em função de atendimento a exigências locais, elaborados localmente



por equipe técnica capacitada. Destaca-se que o técnico da empresa supracitada, deverá realizar os serviços mencionados, e ainda, elaborar planta de localização, planta de situação, planta de levantamento planetário, coordenar e orientar a terraplenagem realizada pelo município.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda, o serviço abrange a prestação de serviço de arquitetura ou engenharia civil para execução de serviços técnicos, com vistas a resolução de inconformidades e restrição do Convênio nº 710185 / 2008, ID 1619 - Escola de Educação Infantil, diligenciadas pelo Ministério da Educação/FNDE, conforme ofícios encaminhados aos gestores anteriores e atual, acompanhado de Parecer Técnico de Execução Física – Diligência e fiscalização da futura obra do Termo de Compromisso 202141685-1, pré-obra ID 4005861-Escola Jardim Aliança.

A solução encontrada foi definida segundo a urgência das ações a serem executadas e valor inferior ao que preconiza a NLLC.

A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras ou de serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Esse limite previsto, já houve atualização pelo DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, para o valor de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos).

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1.1 Para atendimento à qualificação técnico operacional, além da prova de inscrição ou registro do fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentar um ou mais atestados da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que o



fornecedor tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal, serviços relativos a:

a) Assessoria, consultoria e/ou fiscalização de serviços técnicos de arquitetura ou engenharia;

b) Serviço de inserção de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – Simec, módulo obras 2.0.

4.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão da Administração Pública, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos objetos entregues e serviços executados;

4.1.3 Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

4.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.5 Todos os recursos de hardware, software, móveis, equipamentos, etc, necessários à execução das atividades, serão de inteira responsabilidade da contratada.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O início ocorrerá após assinatura do contrato e/ou ordem de serviço do setor competente;

5.1.3. O serviço poderá ser executado a distância quanto a inserção de documentos no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC/FNDE e fiscalização in loco, deve ocorrer principalmente durante a execução dos procedimentos de maior complexidade e que demandam maior cuidado;

5.1.4. O fiscal é soberano na execução da obra, portanto, tem o poder de paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo cliente ou construtora. Além disso, o fiscal tem autonomia para solicitar a compra de novos materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos.

5.1.5. Caso as determinações do fiscal não sejam cumpridas, a empresa pode ter o contrato rescindido, conforme determinação da Lei. 14.133/21.

6- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;

6.4.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para administração;

6.4.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.4.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.4.4 O fiscal do contrato informará ao Secretário Municipal de Educação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.4.5 O fiscal do contrato comunicará ao Secretário Municipal de Educação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.4.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário Municipal de Educação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.4.7. O Secretário Municipal de educação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.8. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação para o controle interno para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2. Não produzir os resultados acordados,

7.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante relatórios de serviços executados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7. O fiscal de contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor mensal constante no contrato, acompanhadas pelas certidões com datas vigentes;

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;



7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. Não será aceito proposta com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação.

9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2 Qualificação Técnica

9.2.1. O profissional responsável pelo objeto deverá apresentar registro no conselho profissional competente, abaixo indicado:

- Para engenheiro civil – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
- Para arquiteto - Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1. Inspecionar pessoalmente a execução dos serviços;
- 10.1.2. Fiscalização todas as etapas da referida obra;
- 10.1.3 Assegurar-se que a empresa contratada para execução da obra, mantenha engenheiro responsável, acompanhando as obras e serviços (preposto);
- 10.1.4. Manter contato regular como preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato;
- 10.1.5. Realizar todos os trabalhos inerentes a fiscalização da obra;
- 10.1.6. Analisar e aprovar partes, etapas ou à totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no projeto e demais documentação pertinente;
- 10.1.7. Atestar a qualidade do material fornecido e do material aplicado;
- 10.1.8. Apresentar no Relatório de Acompanhamento um histórico das ocorrências e dos atendimentos relacionados aos transtornos causados pela obra;
- 10.1.9. Elaborar projeto (As built), se for o caso, para sanar todas as irregularidades e inconformidades do Convênio nº 710185/2008, ID 1619 - Escola de Educação Infantil e inserir documentos no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC/FNDE;
- 10.1.10. Emitir relatório de fiscalização, fotográfico, ART e/ou RRT;
- 10.1.11. Rejeitar serviços que tiverem em desacordo com os projetos de arquitetura ou engenharia, com as normas e/ou com a melhor técnica consagrada pelo uso.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:



11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos do Contrato;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;

11.1.3. Efetuar pagamento no prazo devido.

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e sanções previstas nos termos da Lei 14.133/2021.

14 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Realizou-se pesquisa no SICAP – LCO, foram encontrados contratos dos municípios de Crixás do Tocantins, Cariri do Tocantins e Santa Rita do Tocantins, com objeto da mesma natureza, porém não exato a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Aliança do Tocantins no que se refere a sanar as inconformidades, restrições da escola de Educação Infantil e inserção de documentos no sistema SIMEC, no módulo obra 2.0. Documentos apenas no processo.

Considerando pesquisa de preço diretamente com 3 (três) empresas do ramo, apresento orçamentos e mapa da média mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo a média total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). E ainda, o menor valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal, perfazendo o total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para execução do serviço durante o período de 12 meses.

Considerando o valor mensal para o objeto da mesma natureza dos municípios citados, podemos concluir que a média e menor preço, são valores praticados no mercado.

15 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO



A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recurso específico do Fundo Municipal de Educação, descrito a seguir:

Dotação Orçamentária: 06.0018.12.361.0018.2015 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: Recurso Próprio - 1.500.1001.000000

Ficha: 264

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO:

Aliança do Tocantins, 17 de abril de 2023.

Neuza Moura de Sousa Silva

APROVAÇÃO:

Aliança do Tocantins, 17 de abril de 2022.

Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de
**ALIANÇA DO
TOCANTINS**

